



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Trigésima Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, e o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado registrou votos de pronta recuperação do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que foi submetido a uma cirurgia nesta data. Franqueada a palavra, os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Douglas Alencar Rodrigues, Sergio Pinto Martins, Liana chaib e o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, em nome dos advogados, associaram-se ao registro. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos e à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelos natalícios na próxima semana. O Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, em nome do Colegiado, a Excelentíssima Ministra Liana chaib e o Doutor Eduardo Henrique Marques Soares, em nome dos advogados, associaram-se às homenagens. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 12633-17.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, RECORRIDO: JOSE EDVALDO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MARCIO ALVES DE FREITAS, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1003680-04.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado(a): Dr(a). ANDRÉA



VIANNA NOGUEIRA, WALTER SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito ante a constatação de ausência de pressuposto processual de desenvolvimento e constituição válido e regular (art. 485, IV, do CPC/2015). Prejudicada a análise dos demais temas devolvidos no recurso ordinário do réu e do recurso ordinário adesivo da autora, uma vez que extinto o processo sem resolução de mérito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 100510-37.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO FAGUNDES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO FAGUNDES FERREIRA, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MGVISUAL LTDA ME, PATRICIA CORREA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE BATISTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). PABLO CAVALCANTE CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 45-44.2016.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO ROBERTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória fundada em afronta ao inc. II do art. 514 do CPC e à Súmula 422 desta Corte, dele conhecendo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7605-23.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO AVELINO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). ANA LUCIA AMARAL BARROS, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado(a): Dr(a). GIANÍTALO GERMANI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergente, com ressalvas de fundamento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RO - 550-40.2016.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): EDMAR GRILO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). WAGNER IZOTON ROCHA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a):



Dr(a). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de R\$ 400,00, equivalente a 1% sobre o valor da causa, no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 51-81.2024.5.06.0000 da 6ª Região**, RECORRENTE: TAMIRES REGINA BARBOSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANA CLAUDIA DINIZ DE QUEIROGA VANDERLEY, RECORRIDO: TELEINFORMACOES LTDA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1000282-44.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GINO ORSELLI GOMES, Advogado(a): Dr(a). MARIANNE PIRES DO NASCIMENTO RAMOS, Advogado(a): Dr(a). DAYANA LEAL DA SILVA BASTOS, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 16354-65.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, Advogado(a): Dr(a). FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, Recorrido(s): EUDES SAMPAIO, JOSÉ CAMARA FERREIRA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado(a): Dr(a). FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7981-48.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, Advogado(a): Dr(a). NILTON AGOSTINI VOLPATO, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado(a): Dr(a). CAMILA MARQUES LEONI KITAMURA, Advogado(a): Dr(a).



EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Recorrido(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO TAMURA ARANHA, Advogado(a): Dr(a). CARINA PAULA QUEVEDO GASPARETTO ARANHA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito: a) negar provimento ao Recurso do 1.º réu; e, b) dar parcial provimento ao Recurso adesivo do autor para, em juízo rescisório, determinar sejam os valores consignados na ação originária levantados ao sindicato autor, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo, após o trânsito em julgado da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 824-21.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: MELMAR DA SILVA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO FIDALSKI, SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). SÉRGIO AYRES GASPARIN, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 506-15.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JESSICA SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA, Recorrido(s): EDNALDO DOS SANTOS BARROS, Advogado(a): Dr(a). MICHAEL AMARAL ALENCAR ROCHA, MUNICIPIO DE SENTO SE, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO LUIZ BERTI TORRES SANJUAN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1886-67.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARLOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON LUÍS DAL POZZO, Advogado(a): Dr(a). MANOELA CARVALHO DE MENEZES, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araujo Machado, SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DOS OPERÁRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80359-**



**36.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado(a): Dr(a). JOSE MIGUEL LIMA PARENTE, Recorrido(s): CRISTIANE DA COSTA AMORIM AQUINO, Advogado(a): Dr(a). ANDERSON MENDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, II, do CPC, em razão de incompetência material da Justiça Trabalhista, desconstituir o acórdão rescindendo nos autos do processo n.º 001660-81.2017.5.22.0103, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Custas em reversão, a cargo da ré. Honorários advocatícios também a cargo da ré, ora fixado no importe de 10%, sobre o valor da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 730-84.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOCELIA ALMEIDA BARRETO MACIEL, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1003253-41.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GISLAINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PAULO CELSO DIAS, Recorrido(s): ALPHAVILLE TENIS CLUBE, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA CRISTINA PINTO, RF SERVICOS DE BUFFET LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20022-14.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): DILVANE MASCHIO, Advogado(a): Dr(a). MARCOS HUGO DELLA LATTI, Advogado(a): Dr(a). LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a incompetência do TRT da 4ª Região para o julgamento do feito, declarando a nulidade dos atos processuais



praticados no âmbito da Corte Regional, com a determinação de emenda da petição inicial, prosseguindo-se o curso do processo a partir daí. Providenciada a emenda, reaute-se o feito na classe processual "Ação Rescisória" e voltem os autos ao gabinete do Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 16386-70.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSE LIMA LOBAO, Advogado(a): Dr(a). JOÃO IGOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). JOAO BATISTA MUNIZ ARAUJO, Recorrido(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado(a): Dr(a). CAMILA BRAVIM CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 2348-34.2024.5.07.0000 da 7ª Região**, RECORRENTE: SABRINA DE SOUSA ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). RUAN BEZERRA QUARIGUASI DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TARCYANO WYLKERSON QUARIGUAZI ARAUJO, RECORRIDO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação ao art. 193, § 4º, da CLT e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário do réu nos autos da ação trabalhista nº 0000733-05.2022.5.07.0024, restabelecendo a sentença que deferira parcialmente o pedido para "condenar a reclamada INEC no pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% no período de 17/12/2019 a 25/11/2021, exceto durante duas semanas em 2020 quando a reclamante realizou trabalho remoto, a incidir sobre o salário base (art. 193, § 1º, da CLT), e reflexos em férias +1/3, 13º salário, FGTS. Base de cálculo: R\$ 1.326,64 (remuneração indicada na inicial e não impugnada)". Custas, em reversão. Honorários advocatícios em favor do patrono da autora à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 8812-57.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JONAS NUNES DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann,



suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido de rescisão do acórdão proferido na RT-011048-19.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante na referida ação matriz, ressalvado o entendimento deste relator. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas arbitradas pelo Tribunal Regional. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados da autora, correspondentes a 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 236-69.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, EDILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, IAENES FERREIRA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, JOSE ANDRE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, GILVAN ALVES NICACIO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, JONILSON SOARES ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogado(a): Dr(a). MARIA CONSUELO BORBA SOUTO MAIOR, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, EDILSON OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, IAENES FERREIRA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, JOSE ANDRE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, GILVAN ALVES NICACIO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, JONILSON SOARES ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de devolução dos valores pagos, tornando prejudicado o apelo da Petrobras; e, no mérito, negar provimento ao recurso dos réus. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergente, com ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AR - 10080-08.2017.5.00.0000**,



AGRAVANTE: ALBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ANTONIO DONIZETE DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ANTONIO RODRIGUES MARQUES, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EDIVALDO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOSE LUIZ DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JULIO LEANDRO VAZQUEZ, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, NELSON DE ARAUJO PORTELA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, PAULO SERGIO CLETO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RAUL SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, SILVIO LUIZ BUSATO, Advogado(a): Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória e, por consequência, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973, em razão de impossibilidade jurídica do pedido. Prejudicado o agravo interno dos réus. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios, pela autora, nos termos da fundamentação. Reverta-se aos réus o depósito prévio, em partes iguais. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 651-17.2017.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Réu: JUSSIE DE ANDRADE CRUZ, Advogado(a): Dr(a). CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 7º, XXVI, da CF, para desconstituir acórdão proferido no julgamento de embargos em recurso de revista nos autos 42500-58.2011.5.21.0011. Em juízo rescisório, afastar a condenação ao pagamento das diferenças do complemento da RMNR, tornando a reclamação trabalhista improcedente. Custas invertidas, a cargo do reclamante, em 2% sobre o valor da causa na ação subjacente, das quais está isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Por consequência, torna-se definitiva a tutela liminar. Custas nesta ação, pelo réu, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Atribui-se a esta decisão a força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergente, com ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AR - 23152-96.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA JÚNIOR, Réu: ANTÔNIO HOLANDA CAVALCANTE NETO, Advogado(a): Dr(a). MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, na forma do art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela SBDI-1 do TST no julgamento do recurso de embargos na ação trabalhista nº 0092900-70.2011.5.21.0013 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda primitiva. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$4.031,86, calculadas sobre R\$ 201.593,12, valor conferido à ação, a recolher. Honorários advocatícios, também pelo Réu, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme Súmula 219, II e IV, do TST e art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergente, com ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 227-73.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): GILVANES ANTONIO VITOR, Advogado(a): Dr(a). SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI VILLAR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). ÁBDON ALMEIDA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL PAIVA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO CARLOS MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta, Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 10455-88.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). SUÉLEN MARIANE CARDOSO, Recorrido(s): CAROLINE DE CÁSSIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, ILKA SANTIAGO DE CASTRO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta, Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro



Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 10044-41.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINERACAO SAMPEDRENSE LTDA, Advogado(a): Dr(a). WINSTON SEBE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBEILTON OLIVEIRA ARAÚJO, ORGANIZACAO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA, Advogado(a): Dr(a). RODOLFO OTTO KOKOL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: ROT - 6486-90.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): APARECIDA REGINA LOPES MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Advogado(a): Dr(a). RENAN MARCELINO ANDRADE, Recorrido(s): CAVNIC SP PARTICIPACOES S/A., ELIO CLAUDINO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a inépcia da inicial e conceder a segurança postulada a fim de determinar a sustação do ato coator e obstar qualquer constrição patrimonial dos diretores das empresas executadas, sem a prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Dê-se ciência ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, nos autos da ATOrd-0013376-55.2016.5.15.0097, para cumprimento imediato desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 53092-45.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: CARLOS ALBERTO PEDROSO DE GODOY, Advogado(a): Dr(a). ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, Advogado(a): Dr(a). MIE KIMURA BARAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



**RO - 8993-65.2014.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIZABETH FERNANDES DE PINHO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Advogado(a): Dr(a). JANDUÍ PAULINO DE MELO, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ SHAFFERMAN, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 107180-23.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: MONICA GOMES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CARLOS LEONARDO BIGAREL LOPES, Advogado(a): Dr(a). JOAO RICARDO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO RIBEIRO CABRAL DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 22884-89.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). SIMONE MACHADO DOS REIS, Recorrido(s): ESPÓLIO de RONI OTTMANN, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO MALLMANN CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do encerramento da instrução processual, em razão do cerceamento de defesa ocorrido, determinando a baixa dos autos ao TRT para que se designe audiência a fim de viabilizar a produção da prova testemunhal oportunamente requerida pela recorrente, e se prossiga no feito como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 751-47.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA, Recorrido(s):



BRIGIDA DA SILVA MONTEIRO, JOAO BENICIO DE SOUZA, JOSILENE DOS REIS BLANCO, LEILA ANGELINA GOES DOS SANTOS, LUCAS DE MACEDO NETO, MARIA ODINEA PAIVA CARDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, PAULO ARAUJO DAS NEVES, RONALDO LUCIO DOS SANTOS SILVA, ROSSENI CRISTINA GONZAGA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973, extinguir o processo sem resolução do mérito, afastando-se as condenações impostas pela origem. Custas invertidas, pelo autor, das quais está isento o Parquet. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 10533-78.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). NEWTON VIEIRA PAMPLONA, Advogado(a): Dr(a). MARILZA DA PENHA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ANA CRISTINA CANDIDO DA LUZ, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado(a): Dr(a). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11730-72.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO MARTINS BORGES JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). EDISON URBANO MANSUR, Advogado(a): Dr(a). SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Recorrido(s): CLINICARE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, Advogado(a): Dr(a). EUGENIO GUIMARAES CALAZANS, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SILVA PEDRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Mauricio Godinho Delgado e negar-lhe provimento. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Godinho Delgado juntarão votos vencidos. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-AR -**



**1000349-29.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: SIND DOS TRABALHADORES EM SERV PUBL DO EST DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, FEDERACAO DOS TRABALHA EM SERV PUB NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL C S P B, Advogado(a): Dr(a). RODNEY TORRALBO, EMBARGADO: ESTADO DA PARAIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos das Ex.mas Ministras Morgana de Almeida Richa, Relatora, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib no sentido de conhecer e, no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios. O Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado votou no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos Declaratórios para que, mantendo-se o reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e se determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80336-90.2019.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: SERGIO HENRIQUE DE ARAUJO PIAULINO, Advogado(a): Dr(a). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA, SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão rescisória quanto aos capítulos "adicional de horas extras" e "remuneração "por fora"". Custas e honorários advocatícios ficam mantidos na forma como decididos pelo acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 71-55.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RECORRIDO: RUFINO CRISPIM FERREIRA, SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus de sucumbência.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1390-06.2023.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). DAYVID CUZZUOL PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Recorrido(s): PAS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). ZADIR DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o regular processamento do Recurso Ordinário; II - conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, V, do CPC de 2015, denegando a segurança, em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do artigo 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009 c/c artigo 485, I, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JOSE DIVINO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais pela Autora, tal como definido no acórdão recorrido. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majoro os honorários advocatícios devidos pela Autora para 18% do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): LUERCIO OLYNTHO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ante a pronúncia da decadência. Custas processuais pela Autora, tal como definido no acórdão recorrido. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majoram-se os honorários advocatícios para 18% do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ante a pronúncia da decadência. Custas processuais pela Autora, tal como definido no acórdão recorrido. Nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, majoram-se os honorários advocatícios para 18% do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 6250-41.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JORGE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ante a pronúncia da decadência. Custas processuais pela Autora, tal como definido no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 1744-69.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: JANAINA CASSIA GOELLNER, Advogado(a): Dr(a). ELAMIR APARECIDA ORO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS ORO DE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). OENES NECKEL DE MENEZES, RECORRIDO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado(a): Dr(a). DIOGENES BORELLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 5931-10.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): AILTON DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO, Advogado(a): Dr(a). MARIANA NHAN SILVEIRA CESAR, Advogado(a): Dr(a). GEISE TAMIRES FOGO, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). MANOEL ERNESTO BENAGES, Advogado(a): Dr(a). MARIANA ROMIO, Advogado(a): Dr(a). EDERSON GONSALES MARTINES, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS GABRIEL NUNES



FONSECA, Advogado(a): Dr(a). DAYANE SANTOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WEVERTON FERNANDES DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1004200-56.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALESSANDRO QUINTINO PONTES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, em razão de inobservância do litisconsórcio passivo necessário. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 92-22.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Agravante(s): DARCY FRANCISCO CARRION, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Advogado(a): Dr(a). LAUÇANI CARDOSO NODARI, Advogado(a): Dr(a). DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s): COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1283-68.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, NELSON ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): NOEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 7976-55.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): VALDO CARLOS TOMAZELI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado(a): Dr(a). LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 1003397-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENISE LA CAVA VEIGA GOMES, Advogado(a): Dr(a). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). DANIEL POPOVICS CANOLA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação literal do art. 5º, XXXVI, da CF, para, em juízo rescisório, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de auxílio-alimentação na aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, a partir da data de extinção do contrato de trabalho, em valores a serem arbitrados em fase de liquidação naquela ação, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, na reclamação trabalhista, em R\$ 770,00, calculados sobre o valor dado à causa, de R\$ 38.500,00. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa em prol da parte autora, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/2015, tendo em vista o grau de zelo da profissional, assim como o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço nestes autos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ROT - 963-15.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado(a): Dr(a). BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado(a): Dr(a). LARISSA LOBO RAMOS, Agravado(s): JOANA CARVALHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). VANESSA SILVEIRA FIALHO E SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, VI, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 66-97.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO JOSE COSTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FRANCISCO CLESIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, WILSON MAX DA ROCHA BARROS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, ANTONIO JOSE COSTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO



NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FRANCISCO CLESIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, WILSON MAX DA ROCHA BARROS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de devolução dos valores pagos, tornando prejudicado o apelo da Petrobras; e, no mérito, negar provimento ao recurso dos réus. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e Maria Helena Mallmann juntarão votos convergente, com ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-Ag-TutCautAnt - 1000390-25.2023.5.00.0000**, EMBARGANTE: BANCO FIBRA SA, Advogado(a): Dr(a). CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado(a): Dr(a). VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, EMBARGADO: MARCELO DOMINGUES MARQUES, Advogado(a): Dr(a). CLEA MARIA GONTIJO CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO FIBRA SA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. SAMARA SOUSA CAVALCANTE, patrona da parte MARCELO DOMINGUES MARQUES, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 80167-23.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado(a): Dr(a). DAYSE LINCHEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: nos termos do art. 140 do RITST, suspender o julgamento do processo após os Ex.mos Ministros Maria Helena Mallmann, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Mauricio Godinho Delgado votarem acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do recurso ordinário adesivo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) do valor atualizado da causa. Junte-se Petição nº 597325/2024-6. Os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Liana Chaib, Luiz José Dezena da Silva e Morgana de Almeida Richa votaram no sentido de: I - conhecer e prover o recurso ordinário para rescindir a coisa julgada, por afronta artigos 1º, IV, 5º, inciso II e inciso IV, § único do artigo 170 da Constituição da República e



contrariedade à "ratio decidendi" que se extrai da tese vinculante editada na ADPF 324, e, em sede rescindenda, em novo julgamento, prover o recurso ordinário para afastar o vínculo de emprego com a empresa tomadora, julgando improcedentes os pedidos deduzidos e centrados no reconhecimento direto do vínculo de emprego, com todos os seus consectários, II - Inverter o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$1.202,32, , apuradas sobre o valor dado à causa de R\$60116,05, das quais fica isenta em razão da gratuidade de justiça, que ora defiro em face do requerido na contestação e da declaração juntada à fl. 1359 e III - Condenar a Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do procurador do Autor, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte FERNANDA LEMOINE ELISIÁRIO, por meio de videoconferência. Observação 4: aguardar em secretaria sessão com a participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 80174-15.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). MATIAS JOAQUIM COELHO NETO, Advogado(a): Dr(a). THIAGO CONSTANTINO DE SOUZA AMORIM, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA FARIAS CARVALHO, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CLETO GOMES, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogado(a): Dr(a). LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). JANE CALIXTO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar o apensamento da TutCautAnt-1000699-51.2020.5.00.0000 (PJe) aos presentes autos, conhecer do recurso ordinário da Autora, para: i) em relação ao pedido de corte rescisório direcionado contra a decisão denegatória de recebimento de recurso ordinário proferida pelo juízo de primeira instância, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015; ii) no mérito, dar-lhe provimento para rescindir parcialmente o acórdão lavrado pela 2ª Turma do TRT da 7ª Região em julgamento de embargos de declaração nos autos da ação civil coletiva originária, determinando o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que o órgão prolator do acórdão rescindendo examine a pretensão de afastamento da aplicação da multa formulada no recurso ordinário interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido de corte rescisório calcado em erro de fato, formulado em ordem



sucessiva. Também prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Réu Sindicato dos Eletricitários do Ceará - SINDELETRO nesta ação rescisória. Retifica-se, de ofício, o valor da presente ação para R\$ 330.958,32. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu SINDELETRO o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 6.619,16, calculadas R\$ 330.958,32, valor arbitrado à causa. Em razão da procedência rescisória em caráter definitivo no âmbito desta SBDI-2 do TST, confirma-se a decisão liminar deferida na TutCautAnt-1000699-51.2020.5.00.0000, mantendo o efeito suspensivo até o trânsito em julgado desta ação desconstitutiva, ficando prejudicado o exame do agravo interno interposto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Thiago Constantino de Souza Amorim, patrono da parte B&Q ENERGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10311-97.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado(a): Dr(a). LUCILENE DE FREITAS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Maurício Godinho Delgado no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a improcedência da ação rescisória. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, VII, do CPC, em razão de prova nova (acórdão do TRT em que declarada nula a CCT 2014/2015), para desconstituir acórdão proferido no julgamento de recurso ordinário nos autos da ação de cumprimento nº 0011767-57.2015.5.18.0010. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário naquela demanda para afastar a condenação nas diferenças salariais postuladas, tornando a ação de cumprimento improcedente. Custas invertidas, pelo réu, das quais está isento o sindicato. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme fundamentação. Restitua-se à autora o depósito prévio. Dá-se a essa decisão a força de alvará. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Wagner Yukito Kohatsu, patrono da parte CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1003399-09.2021.5.02.0000**



**da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO TUPINAMBA BERTONHA TRINDADE, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIO LOUREIRO, Advogado(a): Dr(a). MARTA DE SANTIS TRINDADE, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado(a): Dr(a). PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, determinar o retorno dos autos do processo ao TRT de origem a fim de que o Autor seja intimado para emendar a petição, nos termos do art. 321 do CPC de 2015, prosseguindo-se, após, como se entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Igor de Jesus Pelizaro, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 21722-30.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, Advogado(a): Dr(a). VINÍCIUS KOENIG, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS PEREIRA DE MATOS, Recorrido(s): MOGAR LACERDA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins negar-lhe provimento. Expeçam-se ofícios aos órgãos de fiscalização da atividade bancária dando-lhes ciência do inteiro teor deste processo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: ROT - 33789-85.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANDRO RAYMUNDO FLORES, Advogado(a): Dr(a). JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). ROQUE FORNER, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado(a): Dr(a). GILBERTO STÜRMER, Advogado(a): Dr(a). DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA LOREGIAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: a Dra. Graciéli Polo falou pela parte ALEX SANDRO RAYMUNDO FLORES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1004684-71.2020.5.02.0000 da 2ª Região**,



Agravante(s): SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., Advogado(a): Dr(a). MARIANA DIAS CAPOZOLI, Advogado(a): Dr(a). PAULA ESTEVES DA COSTA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Agravado(s): LUIZ FRANCIBALDO DE SIQUEIRA, Advogado(a): Dr(a). OSMAR TADEU ORDINE, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Liana Chaib e Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Liana Chaib juntarão votos vencidos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento, por ter sucedido na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Dr. Matheus Andrade Ferraz, patrono da parte SANEAR SANEAMENTO DE ARAÇATUBA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 80037-67.2018.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ E OUTRA, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 1972-73.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado(a): Dr(a). THIERS RIBEIRO CHAGAS FILHO, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogado(a): Dr(a). CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, MARISETE DE MATOS REIS, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte MARISETE DE MATOS REIS, esteve presente à



sessão. **Processo: ROT - 177-02.2020.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Bruno Barreto do Nascimento falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: ROT - 594-65.2016.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): GEOTESTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUCIANO MALTA CABRAL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGUES MALTA CABRAL, Recorrido(s): EDMUNDO DE JESUS SOUZA, JOSE ROBERTO ALVES, JOSE VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, Advogado(a): Dr(a). MANUELA MATTOS, Advogado(a): Dr(a). RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALVES NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Sergio Alencar de Aquino, patrono da parte JOSE VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 489-29.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE ROBERTO BARROS CONDE, Advogado(a): Dr(a). GLENDA CAROLINE FERREIRA JARDIM, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ TERTULIANO DA SILVA JALES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogado(a): Dr(a). ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Glenda Caroline Ferreira Jardim, patrona da parte JOSE ROBERTO BARROS CONDE, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80259-52.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Recorrido(s): NUBIA FREITAS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a fim de que cumpra a providência do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, observada a publicidade do acórdão e a devolução do prazo recursal



às partes, estando prejudicados os demais temas do apelo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 5: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado não participou do julgamento, em razão do voto consignado anteriormente pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente à época. Observação 6: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte NUBIA FREITAS DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 80390-27.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). GERSON OSCAR DE MENEZES JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). DARIEL ELIAS DE SOUZA, Recorrido(s): MARIA PIA DA GLORIA REGO RODRIGUES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: considerando a ausência justificada do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o processo de pauta, Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte MARIA PIA DA GLORIA REGO RODRIGUES SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 11438-24.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): E.V.T.C.L., Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE BRAGA BASTOS, Advogado(a): Dr(a). ROBERTA ROUSIE FREITAS LOPES, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, Recorrido(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Silvia Domingues Bernardes Rossi, S.S.T.T.R.G.V., Advogado(a): Dr(a). GLAICON CORCINO DE MENEZ, Advogado(a): Dr(a). JULIO CEZAR DIAS, Advogado(a): Dr(a). REINALDO PINHEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório da sentença



homologatória de acordo prolatada no processo n.º 725-2007-099-03-00-9. Mantidos os valores arbitrados no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: suspenso o segredo do justiça para o ato. Observação 3: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte E.V.T.C.L., esteve presente à sessão. **Processo: HCCiv - 1000793-57.2024.5.00.0000**, IMPETRANTE: PAULO RICARDO MACHLINE, Advogado(a): Dr(a). ANDRE DE BARROS BORGES ANDREOLI, Advogado(a): Dr(a). ROBINSON PAZINI DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD, Advogado(a): Dr(a). THAIS GIMENES FRANCA, COATOR: SEDI-2 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ROBERTO PEREIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de admitir o habeas corpus e, no mérito, conceder a ordem para determinar a liberação do passaporte de Paulo Ricardo Machline, tornando definitiva a tutela concedida. Sem custas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Rodrigo Giacomeli Nunes Massud, patrono da parte PAULO RICARDO MACHLINE, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 24157-14.2021.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): GLADIS NILDA QUINTANA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO HENRIQUE DE MATTOS, Recorrido(s): GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado(a): Dr(a). RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Marcelo Henrique de Mattos falou pela parte GLADIS NILDA QUINTANA. Observação 3: o Dr. Raimundo Alves de Oliveira Neto, patrono da parte GISELE DE ALMEIDA SERRA BARBOSA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior. **Processo: Ag-ROT - 1028-71.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE CHAVES DE SIQUEIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, PATRIMONIAL MIRA BOA LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). RONALDO FERREIRA TOLENTINO, INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, NICOLAU EMANOEL MARQUES MARTINS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pela Ex.ma Ministra Liana Chaib e pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA. Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pelas partes CONSTRUTORA NM LTDA. e CONSTRUTORA MIRA BOA LTDA. **Processo: AR - 1000557-76.2022.5.00.0000**, AUTOR: ANGELICA LESSA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIA MARQUES BUENO FARIA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL SOUZA SILVA, Advogado(a): Dr(a). JOAO PAULO DONADIO MARCOLONGO, RÉU: WILLIAM FIGUEIREDO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOAO AIRES CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Daniel Souza Silva, patrono da parte ANGELICA LESSA RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 11041-22.2012.5.00.0000**, Autor(a): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Advogado(a): Dr(a). ZÉLIA MEIRELES ESCOUTO, Réu: COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado(a): Dr(a). ROQUE BURIN, Advogado(a): Dr(a). ARIANE LUISE MARTINS, ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado(a): Dr(a). EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado(a): Dr(a). SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO KANITZ, Advogado(a): Dr(a). SHANA CAROLINA COLAÇO BERTOL, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sessão com a presença do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão



Lopes, Revisor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Revisor. Observação 2: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 202-17.2019.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSMAR CLEUBER AMORIM, Advogado(a): Dr(a). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado(a): Dr(a). MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann juntarão votos convergentes, com ressalvas de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 31-88.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): HILDETE SANTOS DE AQUINO, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado(a): Dr(a). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no art. 966, V, do CPC, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, a fim de desconstituir o acórdão prolatado na reclamação trabalhista nº 0000342-58.2014.5.0033, e, em juízo rescisório, reconhecendo a responsabilidade do Banco Bradesco pelo cumprimento das obrigações do Banco Baneb (sucedido), condenar o reclamado ao pagamento de promoções trienais por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo réu, no importe de R\$1.066,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$53.320,00.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 43-68.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JOSE ROBERTO SILVA BAMBERG, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$40.000,00, dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, em razão do voto consignado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho à época. **Processo: AR - 1001762-14.2020.5.00.0000**, AUTOR: EVANDRO FELIPPE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, RÉU: EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). ARIANE KERLEN BORGES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MANUEL MEIRELLES RODRIGUES, AGRO PECUARIA SOPRO DIVINO LTDA, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, ANTONIO CARLOS GARCIA, ESPÓLIO DE MARCO ANTÔNIO LOGLI (INVENTARIANTE MARCELO KAMMER LOGLI), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V e § 2º, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da CF, para desconstituir a decisão que indeferiu o processamento de agravo nos autos AIRR-11843-54.2015.5.15.0046 e determinar ao Relator que examine o agravo interposto, como entender de direito. Custas pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho. **Processo: ROT - 1032512-37.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado(a): Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, RECORRIDO: FABIANO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). NILSON DE OLIVEIRA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencidos os Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Sergio Pinto Martins e Maria Helena Mallmann, de ofício, reconhecer a ilegitimidade passiva dos recorrentes e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma prevista no art. 485, VI, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Maurício José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro MAURICIO JOSE GODINHO DELGADO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais